



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.332, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a contratação emergencial de 02 (dois) médicos e 02 (dois) técnicos de enfermagem, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) médicos plantonistas para atuarem junto ao Plantão de Urgência e Emergência visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirão carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e perceberão uma remuneração mensal de R\$15.290,81 (quinze mil duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) técnicos de enfermagem para atuação junto as Unidades Básicas de Saúde visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e perceberão uma remuneração mensal de R\$2.385,38 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Art.3º As contratações serão pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista as vedações do ano eleitoral e o impedimento de realização de renovação a partir de 03 (três) meses antes da realização do pleito, o que se demonstra de relevante interesse público, eis que a comunidade não pode ficar desamparada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art.4º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, bem como deverá ser observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

Art.5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito Municipal.**

**Gilberta de Menezes Borges,
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL